



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



77 3463-2267

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 086/2024, DISPÕE SOBRE O NOME DE "PRAÇA MARIVALDO ROSA CARVALHO", AO IMÓVEL CONHECIDO HOJE COMO PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL VALE DO RIO DOCE, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- LEI MUNICIPAL Nº 088/2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTES MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EPJAI DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC306- 2024- IEDES MARIA DA SILVA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC321-2024-CONTRATADO LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 086/2024, de 15 de Maio de 2024.**

*“Dispõe sobre o nome de “Praça Marivaldo Rosa Carvalho”, ao imóvel conhecido hoje como Praça do Conjunto Habitacional Vale do Rio Doce, localizado na Sede do Município” .*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica denominado como “Praça Marivaldo Rosa Carvalho”, ao imóvel conhecido hoje como Praça do Conjunto Habitacional Vale do Rio Doce, localizado na Sede do Município”

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de Placas indicativas, bem como Comunicação aos Correios, Embasa e Coelba.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 15 de Maio de 2024.

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 088/2024, de 30 de Maio de 2024.**

*“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I [anos iniciais] e Fundamental II [anos finais].

**Art. 2º** - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos que preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão 03 ou 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

**Art. 3º** - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Licínio de Almeida, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei que terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas duas primeiras unidades avaliativas para receber o primeiro pagamento e aprovação final para receber a segunda parcela;

II. O valor será pago entre os meses de abril e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo, podendo a última parcela ser paga em janeiro do ano seguinte se houver dificuldade operacional de definição dos beneficiários.

III. Concessão de um incentivo financeiro para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$600,00 em 2024, em três parcelas a primeira após a matrícula e 30 dias de frequência no valor de R\$200,00, a segunda parcela de R\$200,00 para os alunos aprovados na terceira unidade e mais R\$200,00 na quarta unidade, mediante relatório da escola atestando aprovação e frequência;

II. O valor de R\$750,00 em 2025, em três parcelas a primeira após a matrícula e 30 dias de frequência no valor de R\$200,00, a segunda parcela de R\$150,00 para os alunos aprovados na terceira unidade e mais R\$400,00 na quarta unidade, mediante relatório da escola atestando aprovação e frequência.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por falta ou abandono;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade

IV – Se negar a fazer as atividades.

**Art. 6º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EPJAI;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º** - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, no valor de R\$250.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, referente às despesas da presente lei.

**Art. 9º** - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 11** – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

**Art. 13.** O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de Licínio de Almeida será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente a despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria.

**§1º.** Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.

**§2º.** Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Monitores valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal.

**§3º.** Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores o valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros o valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 30 de Maio de 2024.

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### **CONTRATO Nº DLC306/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 026/2023**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CONTRATADO: IEDES MARIA DA SILVA**

**CNPJ sob o nº 22.114.378/0001-59**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo, tipo GLP para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.740,00 (Dezenove mil Setecentos e Quarenta reais)**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.

**ASSINATURA:** 24 de maio 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

#### **0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO**

##### **01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO**

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

#### **0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

030601.1236100272.012 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da Educação

030601.1224300272.060 Manutenção das creches Municipais

#### **0307 – SECRETARIA DE TRANSPORTE**

##### **01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE**

26782000662.083 – Manutenção da Secretária de Transportes

#### **0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **01 – SECRETARIA DE SAÚDE**

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

**02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

030902.1030100262.024-Gestão da ações do Programa saúde da família- PSF

040902.1030200262.023- Gestão das Ações Assit. Hosp. E Ambul. Med. Complexidade

**0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0812200202.045 - Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência social.

031002.0824400202.072 – Desenvolvimento das Ações do Piso Básico Fixo e Variável – PBF/PBV

031002.0824400202.074 Manutenção do Centro de referencia

031002.0824400202.088 Desenvolvimento das Ações do IGD

031002.0824400202.089 – Gestão das Ações do Benefício Eventual

**33903000000 Material de Consumo**

**33903200000- Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita**

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº DLC321/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CONTRATADO: LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO**

**CNPJ sob o nº 96.744.032/0001-70**

**OBJETO:** Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Licínio de Almeida - BA.

**VALOR GLOBAL: R\$ 166.789,45 (Cento e Sessenta e Seis mil Setecentos e Oitenta e Nove reais e Quarenta e Cinco Centavos)**

**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024

**ASSINATURA:** 06 Junho de 2024.

**DOTAÇÃO**

**0301 - GABINETE DO PREFEITO**

**01 - GABINETE DO PREFEITO**

030101.0412200392.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO**

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO**

030201.0412200392.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

030401.2060500352.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



030601.1224300272.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS  
030601.123.6100272.012- MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E  
ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

729500 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF- PRECATÓRIOS

710100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO  
- 25

### **0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **01-SECRETARIA DE SAUDE**

030901.1012200262.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

094400 – CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL

030902.1012200262.102 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

030902.1030100262.024- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
- PSF

030902.1030200262.023 -GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSINT. HOSPI E AMBU. MED  
COMPLEXIDADE

### **0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

031001.0812200202.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA  
SOCIAL.

031002.0824400202.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO  
E VARIÁVEL - PBF/PBV

031002.0824400202.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

031002.0824400202.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD

031002.0824400202.089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

031004.0824300202.091 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E  
FORTELECIMENTO DE VÍNCULO

---

**Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**



**33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**33903200000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA**

---

**Praça Dois de Julho, nº33 - Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.**

**E-mail: [pmlalmeida@ig.com.br](mailto:pmlalmeida@ig.com.br)**

**LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A63B-056F-59B8-0185-C2DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A63B-056F-59B8-0185-C2DC



### Hash do Documento

30d964ed169846d9ef3d3cf133fbadf1d37bf94021406fb596d00faf2d0042cd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2024 14:08 UTC-03:00